ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1641/2023

SÚMULA: REGULAMENTA A VENDA POR AMBULANTES E DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO PERÍMETRO DO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 42º (QUADRAGÉSIMO SEGUNDO) ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SARANDI – PR.

WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, a Competência das atribuições do Prefeito Municipal, conforme Art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR;

CONSIDERANDO, o evento de comemoração do 42º (quadragésimo segundo) aniversário do Município de Sarandi – PR;

CONSIDERANDO, que é dever da Prefeitura Municipal de Sarandi – PR zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do Município, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União, conforme Art. 154 do Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO, que é atribuição do Município de Sarandi – PR zelar pela Política de Costumes, da Segurança Pública e Ordem Pública, conforme Art. 62 do Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO, às normas administrativas do Código de Posturas Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. No perímetro de aproximadamente 100m (Cem metros) do evento em comemoração do 42º (quadragésimo segundo) aniversário do Município de Sarandi – PR, fica proibido a venda de bebidas, alimentos, entre outros, realizados por ambulantes.

§ 1º. Fica proibida a permanecia de vendedores ambulantes no perímetro do evento;

§ 2º. Aos estabelecimentos próximos do evento, fica proibido a venda de bebidas e alimentos em recipiente de vidro, latas em aço ou alumínio ou similares;

§ 3º. Fica proibida a entrada de bebidas ou alimentos de qualquer espécie no espaço destinado ao evento;

Art. 2º. O Município fiscalizará o cumprimento das disposições do presente Decreto, exigindo ao proprietário ou corresponsável, que garantam a adequação do direito às normas de postura Municipais.

Art. 3º. A fiscalização será exercida pelos agentes fiscais que, no exercício de suas funções, deverão se identificar como tais, cujos atos praticados deverão constar de procedimento fiscal nos termos da legislação municipal em vigor, em especial a Lei que regula o Poder de Polícia Municipal.

Art. 4º. Ao servidor que se identifique como agente fiscal é franqueado a vistoria em edificações executadas ou em execução, configurando infração a obstrução da fiscalização.

Art. 5º. Aqueles que descumprirem às disposições deste decreto, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabível e independentemente das que possam estar prevista no Código Tributário Municipal, as infrações aos dispositivos do Código de Posturas Municipal, serão punidas com penalidades, que além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, serão pecuniárias e consistirão alternadas ou cumulativamente em multa, apreensão de material, produto ou mercadoria e ainda interdição de atividades, observados os limites máximos estabelecidos no Código de Posturas Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:1047A4F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2023. Edição 2877
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/